



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Administração” e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e maquinas que compõe a frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 029/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018, com regime de execução indireta – empreitada por Preço Unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALORES ESTIMADOS

1.1 Registro de preço para prestações de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de (..... descrever o lote detalhando os quantitativos e valores de cada lote.....), conforme detalhado no termo de referencia – anexo I, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Transporte, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”, respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os quantitativos serem suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a prestação dos serviços detalhados na cláusula primeira em R\$.....(.....), objeto dos lotes (..... detalhar.)

4.2 Em cada prestação de serviços incluso fornecimento de peças decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 015/2018 que integra o presente instrumento.

4.3 Em cada prestação de serviços e ou fornecimento de peças o preço unitário a ser pago pela **Administração à Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços, será em conformidade com detalhado na planilha e na proposta de preços reformulada pós - lances, objeto do lote correspondente em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O local da prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças a ser aplicado em manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo serão prestados nas estruturas da **Adjudicatária**, e o prazo de entrega do bem patrimoniado será em conformidade com o acordo entre as partes previsto no orçamento prévio e na ordem de serviço, sob pena da **Adjudicatária** incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde as despesas de deslocamento do veículo até as estruturas da **Adjudicatária** por conta e risco da **Administração**.

5.2 Em se tratando de máquinas e equipamentos objetivando minimizar custo com deslocamento do bem até a estrutura da **Adjudicatária**, a mesma deverá encaminhar mão de obra técnica qualificada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

diagnosticar o defeito apresentado, desmontando por sua conta e risco o componente que apresentar defeito onde o mesmo deverá ser removido até a estrutura da **Adjudicatária** por conta e risco da **Administração**, e o prazo de entrega do bem patrimonial será em conformidade com o acordo entre as partes previsto no orçamento prévio, onde após concluso os trabalhos de reparos mecânicos a **Administração** realizará a retirada do componente por sua conta e risco onde a montagem do componente será por conta e risco da **Adjudicatária**, isentando a **Administração** de qualquer despesa adicional.

5.3 Todas as peças retiradas e que for objeto de substituição deverão ser devolvidas ao Município para fins de diligência sobre a necessidade da sua substituição e destino final.

5.4 Em se tratando de pequenos reparos mecânicos que não venha exigir qualificação técnica e equipamento recomendado pelo fabricante, reserva ao Município o direito de efetuar os devidos reparos em sua estrutura e será objeto de emissão de ordem de compra específica objetivando aquisição de eventual aquisição de peças e ou acessórios, onde a sua entrega será in loco (sede do Município) por conta e risco da **Adjudicatária**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, sob pena da **Adjudicatária** incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, ou eventual aquisição de peças, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhado da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E GARANTIA

8.1 As detentoras da presente **Ata de Registro de Preços** serão obrigadas a atender todas as ordens de serviços e ou de compras efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo se a conclusão dos serviços ou entrega de eventuais peças decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento da ata, e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 A **Adjudicatária** deverá dar garantia dos serviços e peças aplicadas e ou fornecidas pelo prazo previsto no instrumento convocatório/edital, prazo este estimado em 180 (cento e oitenta) dias.

8.3 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a **Adjudicatária** para substituição, no prazo de 72 (setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Municipal de Transporte serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços e ou entrega de peças, sobre o valor total do avençado neste instrumento constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos independentemente de concordância da Adjudicatária, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, respeitado qual seja o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, e mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos adquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Juvenília(MG), será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

11.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa, e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem publico objeto de patrimônio do Município.

11.3 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e uma vez tratar de serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição e que eventualmente o Município não disponibiliza em suas estruturas, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças a serem prestados em veículos e motos, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará alem da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 8.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do veículo, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Juvenília(MG) até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

11.5 Em se tratando de maquinas ou equipamentos, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o numero de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.

11.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em maquinas e equipamentos conforme previsto no subitem 8.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem publico do Município.

11.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

11.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

11.9 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.10 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.11 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, maquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

11.12 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

11.13 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico movel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

11.14 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento.

11.15 A **Adjudicatária** deverá dar garantia dos serviços e peças aplicadas e ou fornecidas pelo prazo previsto no instrumento convocatório/edital, prazo este estimado em 180 (cento e oitenta) dias.

11.16 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exige a Adjudicatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

12.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços .

12.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

12.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.12 A Secretaria Municipal de Transporte e, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Além do detalhado neste termo de referência, a futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel público para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.

13.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal e, devidamente aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

13.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, sob a real necessidade da substituição.

13.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte .

13.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília/MG.

13.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT e normas dos fabricantes..

13.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

13.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

13.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

13.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

13.15 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

13.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

13.18 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

13.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

13.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

13.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 015/2018, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/02 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da **Administração**, efetuar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), de de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 2